



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001475-7

Recomendação nº 0001/2020/15ª PmJFOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo presentante ao final subscrito, no uso de suas funções constitucionais e legais e atendendo às determinações constantes nas Resoluções 164/2017 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Resolução n.º 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129);

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que o Membro do *Parquet* pode de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003) que dispõe que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.741/2003 que dispõe em seu art. 52 (Estatuto do Idoso), segundo o qual compete, ao Ministério Público, a fiscalização das entidades de atendimento ao idoso;

CONSIDERANDO que compete, ao Ministério Público, instaurar procedimento extrajudicial para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa, na forma do art. 74, I da Lei nº 10.741/2003;

15ª Promotoria de Justiça
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa
Rua Lourenço Feitosa, Nº 90, José Bonifácio
Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 30 de janeiro de 2020, em Genebra, na Suíça, que o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a Pandemia do COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a divulgação pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, através de boletim epidemiológico de 185 casos confirmados de pacientes com Coronavírus (COVID-19) em todo o Estado, sendo 170 casos registrados na Capital de Fortaleza;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 elaborada pela Comissão da Saúde do CNMP e pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal dispondo sobre necessidade de atuação conjunta, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da Pandemia do Coronavírus se instalar em território nacional;

CONSIDERANDO que a população idosa tem sido a de maior vulnerabilidade a Pandemia do Coronavírus com a consequente evolução para óbito, risco existente para aqueles idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas e evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus (2019-nCoV) entre a população idosa residente em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) da capital de Fortaleza;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Gestores das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs situadas no Município de Fortaleza/CE, que adotem as medidas a seguir expostas:

- 1) restringir as visitas dos familiares dos idosos, podendo autorizar a visita apenas em situações excepcionais e extremamente emergenciais e desde que justifiquem o contato físico dos idosos com pessoas de fora da instituição;
- 2) buscar informar os familiares e responsáveis pelos longevos institucionalizados acerca das condições de saúde e condições gerais dos idosos, de modo que se possa evitar o contato físico, utilizando meios como telefones, videochamadas, redes sociais e outros

15ª Promotoria de Justiça
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa
Rua Lourenço Feitosa, Nº 90, José Bonifácio
Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

meios possíveis de comunicação;

- 3) orientar o quadro de funcionários da ILPI sobre todas as medidas previstas na Declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS e demais orientações do plano de contingência estadual e municipal, referentes ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus);
- 4) sempre fornecer todos os equipamentos e materiais necessários aos funcionários da ILPI que lidarão com os idosos acolhidos, como luvas, álcool gel, dentre outros;
- 5) em caso de algum idoso com sintomas de dificuldade respiratória e/ou tosse (entre outros), deve a ILPI proceder o seu isolamento dos demais residentes, bem como acionar a Unidade de Saúde mais próxima e comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza;
- 6) que as ILPIs se abstenham de institucionalizar novos idosos até que posteriores recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado e do Município de Fortaleza informem que a situação esteja controlada;
- 7) adotar todas as medidas necessárias para ventilação e higienização dos ambientes da ILPI, tais como de portas, maçanetas, janelas, cadeiras, áreas de uso comum, bem como de louças, roupas, etc., com a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos;
- 8) orientar aos funcionários, residentes e porventura visitantes para cobrirem a boca e nariz ao tossir ou espirrar; não compartilhar objetos de uso pessoal; lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou usar antisséptico à base de álcool gel;
- 9) efetivar a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida nas dependências da ILPI visando seu caráter, educativo e preventivo a Pandemia do Coronavírus, incluindo sua afixação em local de fácil acesso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 25 de março de 2020.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça respondendo
(Portaria PGJ/CE 1400/2020)

15ª Promotoria de Justiça
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa
Rua Lourenço Feitosa, Nº 90, José Bonifácio
Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência